



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Ref.: nº PR-DF-00028435/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da [Constituição da República](#):

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, art. 5º e art. 6º, da [Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o quanto consta do DESPACHO nº 10019/2020- MPF/PRDF/3º Ofício - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural, em que se informa que o Ministro do Meio Ambiente publicou, na data de 06/04/2020, o Despacho 4.410/2020, que aprovou a Nota nº 00039/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU e o Parecer nº 00115/2019/DECOR/CGU/AGU emitidos pela Advocacia-Geral da União, e alterou o entendimento consolidado sobre a especialidade da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) em face do Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012), impondo a prevalência de norma geral mais prejudicial e que configura retrocesso ambiental inconstitucional, qual seja a que prevê a consolidação de ocupação de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal desmatadas ilegalmente até 22 de julho de 2008, sobre norma especial do bioma Mata Atlântica mais protetiva, que não permite a consolidação de supressão clandestina e não autorizada de vegetação nativa ou o perdão por essa prática ilícita;

DETERMINA:

- i. a instauração de Inquérito Civil;
- ii. o imediato cumprimento do Despacho nº 10019/2020, PR-DF-00028435/2020;
- iii. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil; e

iv. a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar desta data.

MÁRCIA BRANDÃO ZOLLINGER

Procuradora da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 abr. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 14.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal